



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI Nº 1.001/96, DE 01 DE MARÇO DE 1996.

CONCEDE ANISTIA DE JURO E MULTAS AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados de Juros e Multa, os débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, referente aos exercícios de: 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, dos contribuintes que liquidarem seus débitos até o dia 30 de abril de 1996.

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, a partir do exercício de 1991, os proprietários de um (01) só imóvel e que este não ultrapasse de 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída e que a sua renda seja no máximo de (02) dois salários mínimos.

Art. 3º - Todo proprietário de imóvel que pretende gozar dos benefícios desta Lei, poderá quitar sua dívida em até (08) oito parcelas mensais, sendo que o não cumprimento com os vencimentos das parcelas tornará sem efeito a anistia de Juros e Multas.

Art. 4º - Terminado o prazo estabelecido no artigo 1º não haverá prorrogação dos benefícios previsto, podendo a Cobrança da Dívida Ativa, ser executada através das medidas legais estabelecidas na legislação em vigor Código Tributário Municipal Lei Nº 711 de 22 de dezembro de 1976.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 01 de Março de 1996.

HUMBERTO MAIA ALVES
- PREFEITO -

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

A presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 01 de Março de 1996.

MARIA ROSA DE BARROS
ASSESSOR ADMINISTRATIVO